LEI Nº 2.315 DE 20 DE JUNHO DE 2006

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.198, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

JOSÉ ANTONIO DA ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

"Parágrafo Único – para o cabal cumprimento das atribuições do CODEMA, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos que tenham competência em matéria de meio ambiente, visando delegar-lhe poderes de polícia municipais"

Art. 2º - O artigo 5º passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

"X – aplicar as penalidades de advertências e atuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental encaminhado o Auto de Infração para julgamento pelo CODEMA.

XI – aplicar penalidade, mediante deliberação do CODEMA, de suspensão para empreendimentos em funcionamento sem Licença de Operação.

XII – Conceder, ad referendum do CODEMA, licenças ambientais consideradas urgentes, cujo pedido esteja sustentado por projeto adequado, a critério da própria secretaria."

Art. 3º - O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os empreendimentos de menor porte e potencial poluidor ou degradador poderão ser licenciados em uma única etapa, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com aprovação do CODEMA.

Parágrafo Único – O prazo para concessão das licenças referidas no caput deste artigo será de até 06 (seis), ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento."

Art. 4º - Acrescenta o artigo 26 com a seguinte redação:

Art. 26 – "Serão adotados no Município as normas e padrões e emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecida para o estado, respeitada a legislação federal que regula a espécie e em situações que o CODEMA considerar necessário, estabelecerá para o Município, através de deliberações Normativa, padrões mais restritivos."

Art. 5º - O artigo 26 passa a ser o artigo 27.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Francisco, 20 de junho de 2006.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL